

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olímpio

PL 1409/2020
00006**EMENDA N° - PLENÁRIO**
(ao PL nº 1409, de 2020)

Acrescente os seguintes incisos XX, XXI e XXII, ao § 1º, do Art. 3º-A, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.409 de 2020:

“Art. 3º-A
§ 1º.....

.....
XX – policiais penais e agentes socioeducativos;
XXI – agentes de segurança privada;
XXII – aeronautas, aeroviários e controladores de voos.

”

JUSTIFICAÇÃO

Com a Pandemia da COVID-19, algumas atividades são tidas como essenciais, visando dar continuidade a importantes serviços, por isso é fundamental a medida adotada pelo presente projeto, visando garantir maior proteção aos profissionais elencados, entretanto, importantes profissionais que têm estado em atividade pela essencialidade dos serviços que prestam, ficaram fora do texto oriundo da câmara.

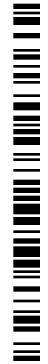
Os Policiais Penais e os Agentes Socioeducativos, que estão em contato direto com criminosos maiores de idade e menores infratores, respectivamente, bem como seus familiares, estão em constante exposição ao vírus.

Assim como, agentes de segurança privada, aeronautas, aeroviários e controladores de voos, que exercem serviços essenciais e estão impossibilitados de parar durante a pandemia, sendo fundamental sua inclusão no rol constante do § 1º, para o devido amparo desses profissionais.

Sala das Sessões,

Senador MAJOR OLIMPIO

PSL/SP


SF/20914.14712-67